



**LEI MUNICIPAL Nº 1087
DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

“Altera o artigo 11º e o 12º da Seção I, do Capítulo IV da Lei 598 de 19 de Abril de 2002 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece normas gerais para sua adequada aplicação”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não judicial, encarregado de zelar pelo o cumprimento dos direitos da criança e adolescente, composto por 05 membros titulares e suplentes, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução”.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 12º - A escolha dos membros do Conselho Tutelares no primeiro Domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto cidadãos maiores de 16 anos, residente no município, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e fiscalização do Ministério Público”.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contrario.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 29 de agosto de 2014.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal